



Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
24 / maio / 2001
WALTER FELDMAN - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de maio de 2001

A-nº 96/2001

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 16 horas 50 minutos
S. Paulo, 23 de maio de 2001
Walter Feldman

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à deliberação dessa ilustre Assembléia, o incluso projeto de lei complementar, que institui Gratificação de Suporte à Atividade Penitenciária - GSAP, para os integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e dá providências correlatas.

Resultante de estudos técnicos realizados pela Secretaria da Administração Penitenciária, a proposta acha-se convenientemente justificada em Exposição de Motivos que me foi dirigida pelo Titular da Pasta, a qual faço anexar por cópia a esta Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Reitero, na oportunidade, os protestos de meu elevado apreço.

ENTREGUE À MESA EM

17 00
23
99808

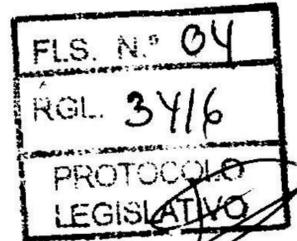
FLS. N.º 01
RGL. 3416
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Walter Feldman, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

SER. PRO.
R.G.L.
AUT.
A.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Complementar nº , de de **de 2001**

Institui Gratificação de Suporte à Atividade Penitenciária – GSAP, aos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e dá providências correlatas.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituída Gratificação de Suporte à Atividade Penitenciária – GSAP, de valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), aos servidores em efetivo exercício, integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, de que trata a Lei Complementar nº 681, de 22 de julho de 1992.

Artigo 2º - A Gratificação de Suporte à Atividade Penitenciária – GSAP, não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no cômputo do décimo terceiro salário, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Artigo 3º - Sobre o valor da Gratificação de Suporte à Atividade Penitenciária – GSAP, incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica devidos.

Artigo 4º - Fica acrescentado ao artigo 4º da Lei Complementar nº 876, de 4 de julho de 2000, o inciso IX, com a seguinte redação:





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

FLS. N.º 05
RGL. 3416
PROTOCOLO LEGISLATIVO

“IX – da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, a que se refere a Lei Complementar nº 681, de 22 de julho de 1992.”

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o presente exercício, na Secretaria da Administração Penitenciária, créditos adicionais até o limite de R\$ 4.291.500,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º, do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de
de 2001.


Geraldo Alckmin

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25.05.2001

Folha 13
Proc. 3416
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 73ª a 77ª Sessões Ordinárias (de 28/05 a 1º/06/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 1º/06/01.
lla